

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LINHARES/ES - SINVEL, CNPJ n.º 36.022.507/0001-93, neste ato representado por seu presidente, Sr. RICARDO ZUPELI DE PAULO e;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, TINTURARIA, ESTAMPARIA, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ARTEFATOS DE TECIDO E COURO, ACESSÓRIOS EM GERAL E CALÇADOS DE VITÓRIA/ES - STIVICAT, CNPJ n.º 31.802.184/0001-37, neste ato representado por sua presidente, Srª AMÉLIA DEOCRÉCIA VICENTE.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de vigência do presente documento será de dois anos, iniciando em 1º de janeiro de 2017 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - A data-base é 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as indústrias de confecções em geral, representadas pelos sindicatos de indústrias signatários desta, e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços nas empresas destas atividades industriais, representados pelo sindicato da categoria profissional, à exceção dos Municípios onde exista Sindicato de Trabalhadores da correspondente categoria profissional, com abrangência territorial em Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Mateus, Sooretama.

CLÁUSULA 3ª - DAS NEGOCIAÇÕES

Comprometem-se as partes iniciarem as tratativas para a próxima negociação coletiva com 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta.

Parágrafo primeiro - Fica instituído um permanente entendimento entre os sindicatos signatários, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

Parágrafo segundo – Fica acordado que um mês antes do início da data base, em caso de rescisão dada pelo empregador está garantido neste caso, um indenização equivalente a um salário básico.

Parágrafo terceiro – Após a data base, fica garantida a diferença entre a rescisão homologada e as vantagens econômicas previstas na CCT 2017/2018, desde que provado formalmente pelo ex-empregado, mediante solicitação ao antigo empregador.

CLÁUSULA 4ª – JUÍZO

A dúvidas ou divergências da presente CCT serão dirimidas por entendimento entre as partes e/ou perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas impõe-se multa de 15% (quinze por cento) do salário do trabalhador envolvido, revertendo-se a seu próprio benefício.

DA ADMISSÃO E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 6ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias para os trabalhadores, podendo ser dividido em apenas dois períodos,

Parágrafo único - Fica acordado que todo trabalhador que for readmitido para a mesma função exercida, ao tempo da rescisão contratual de trabalho e cumulativamente, não tiver superado 24 (vinte e quatro) meses da mesma, ficará desobrigado a cumprir o prazo de experiência.

CLÁUSULA 7ª - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

Os trabalhadores, quando dispensados de suas atividades funcionais, serão notificados documentalmente, ficando com cópia do aviso-prévio.

CLÁUSULA 8ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas estão obrigadas a promover a anotação nas CTPS da função efetivamente exercida por seus trabalhadores.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS ASSINADOS/CÓPIAS

As empresas entregarão ao trabalhador, independente de motivo ou iniciativa, cópia de qualquer documento por ele assinado, inerente ao contrato de trabalho e os que forem necessários a sua contratação.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos trabalhadores comprovantes de pagamento dos salários, contendo a identificação do empregador, especificadas, separadamente, as importâncias legais pagas e descontadas, inclusive o recolhimento do FGTS.

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias dos dias úteis serão acrescidas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - As horas extraordinárias em dias compensados, domingos e feriados serão acrescidas com adicional de 100% (cento por cento) sobre a hora normal do dia útil, exceto no caso de revezamento.

CLÁUSULA 12ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS “PONTES”/ FERIADOS

As empresas ficam autorizadas a proceder a compensação dos dias úteis - dias “pontes” (dias entre feriados e fins ou início de semana), comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência, independentemente de sua anuência e com a consequente prorrogação da jornada de trabalho normal, em no máximo 02 (duas) horas diárias, com a devida comunicação à entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder à compensação do sábado, inclusive em relação às mulheres e menores, com a consequente prorrogação de jornada de trabalho e a devida comunicação à entidade sindical signatária e à DRT/ES.

CLÁUSULA 14ª - TROCA DE HORÁRIOS

Garantido o não prejuízo de qualquer espécie às empresas, fica assegurado aos trabalhadores sujeitos a revezamento, a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com prévia autorização do superior imediato.

CLÁUSULA 15ª - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

O trabalhador terá abonado a sua falta em dias de provas em estabelecimento de ensino, desde que avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sujeito a comprovação, e que o estabelecimento onde se realize a prova fique localizado na base territorial dos Sindicatos signatários desta.

Parágrafo único - O horário da prova e a locomoção necessária devem coincidir com o horário de trabalho do empregado.



CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas, no caso de férias coletivas, deverão colocar cartazes em suas sedes com possibilidade de visualização pelo trabalhador, mencionando o período da mesma, com antecedência de 07 (sete) dias.

Parágrafo primeiro - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo segundo - As empresas deverão comunicar o início das férias coletivas com antecedência mínima de 07 (sete) dias à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/ES.

CLÁUSULA 17ª – FÉRIAS

As empresas elaborarão uma escala de férias e darão conhecimento, individualmente, a cada trabalhador, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do início do gozo, devendo proceder ao pagamento das mesmas até 02 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo primeiro - Os dias referentes a feriados, desde que já tenham sido compensados, não serão computados no período de gozo de férias.

Parágrafo segundo - Quando a empresa cancelar as férias por ela comunicadas ao trabalhador, deverá ressarcir o mesmo das despesas que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo efetivo das férias.

Parágrafo terceiro - Em caso de empregados estudantes que estejam cursando até o ensino médio, fica estipulado, se possível, que os mesmos gozarão férias na mesma época em que estiverem em férias escolares.

Parágrafo quarto - As férias deverão iniciar em dia útil, à exceção do sábado e dias já compensados.

CLÁUSULA 18ª - RETORNO DE FÉRIAS

Os trabalhadores terão direito a antecipação salarial de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário, quando do retorno das férias, à exceção das férias coletivas, descontados em 04 (quatro) parcelas, sendo 15% (quinze por cento) na primeira e 10% (dez por cento) nas seguintes, sem juros e correção monetária, quando solicitado.

DA SEGURANÇA, MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO

CLÁUSULA 19ª – CIPA

As empresas que por lei estão obrigadas a constituir CIPA se comprometem atender os calendários de reuniões mensais, fazendo-as em horários de trabalho, além de darem aos seus membros total autoridade inerente ao cargo para que possam agir.

Parágrafo único - Deverão também convocar eleição nas CIPAS com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao término dos mandatos.

CLÁUSULA 20ª - LOCAIS PARA REFEIÇÕES

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados, deverão ser dotadas de ambientes de trabalho adequados, com mesas e bancos para refeições.

Parágrafo único – As empresas, qualificadas no caput, deverão dispor de qualquer meio de aquecimento da alimentação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª - ÁGUA FILTRADA

Será obrigatório o fornecimento de água filtrada e gelada para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA 22ª - LAUDOS PERICIAIS

As entidades sindicais signatárias, conjunta ou separadamente, farão gestão junto ao SESI-DR/ES e da DRT/ES, no sentido de estabelecer normas e formas para resolução dos itens de insalubridade e periculosidade nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - APRESENTAÇÃO DOS CAT's

As empresas deverão apresentar as comunicações de acidentes de trabalho, quando da visita dos dirigentes sindicais nas empresas.

CLÁUSULA 24ª – INSALUBRIDADE

Uma vez constatada a insalubridade, decorrente de laudo pericial definitivo, esta será devida ao empregado que prestar serviços nas áreas abrangidas, pagos na forma da lei, enquanto perdurar a insalubridade.

CLÁUSULA 25ª - UNIFORMES E EPI's

As empresas, representadas pelos Sindicatos de Indústrias signatários, fornecerão, gratuitamente, a seus empregados os equipamentos individuais de proteção e segurança, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios, quando

exigirem seu uso obrigatório na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo primeiro - O trabalhador é obrigado ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o mesmo deverá adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando à empresa.

Parágrafo segundo - O trabalhador poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com o respectivo uniforme e equipamentos, ou não se apresentando com estes em condições de higiene compatíveis com a função ou seu uso inadequado. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o trabalhador devolver os equipamentos de seu uso e, a critério da empresa, os uniformes.

Parágrafo terceiro - O empregador não poderá exigir o tipo de vestimenta a ser usada pelos trabalhadores em serviço, desde que os mesmos estejam decentemente trajado. Também não poderá exigir o uso de uniformes, caso não os forneça.

Parágrafo quarto - Os EPIs e uniformes danificados involuntariamente serão substituídos mediante apresentação dos mesmos, sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA 26ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados instruções escritas e treinamento no primeiro dia de trabalho e, periodicamente, sobre os diferentes riscos de acidentes e condições agressivas a saúde, bem como medida de proteção, utilização de EPIs, relativos às operações e atividade específicas que realiza.

Parágrafo único - As empresas se obrigam a adotar medidas necessárias para eliminação da insalubridade nos locais de trabalho através de meios de proteção coletiva, tanto por serem eficientes como implicam em incômodos ou dificuldades suplementares ao trabalhador.

CLÁUSULA 27ª - DA PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores, fica estabelecido a proibição de uso de qualquer aparelho eletro-eletrônico, em especial aparelho celular, MP3, rádios com utilização de fones de ouvidos, durante o cumprimento das atividades laborativas.

Parágrafo primeiro - Caberá a cada empregador, avaliar o modo de aplicação das penalidades em caso de descumprimento desta cláusula por parte do trabalhador.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro – Os empregados deverão apresentar o atestado médico ou odontológico à empresa dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo – No caso de ausência para realizar consultas médicas e odontológicas o empregado deverá avisar o empregador antecipadamente. As declarações de comparecimento ao médico ou ao dentista não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

CLÁUSULA 29ª – LANCHE

As empresas concederão gratuitamente aos seus empregados dois lanches, não computados na jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – O tempo destinado à concessão dos lanches não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas poderão estender a jornada diária de trabalho para compensar os períodos destinados aos lanches.

Parágrafo terceiro – O lanche matutino poderá ser concedido antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo quarto – o “caput” desta cláusula não se aplica quando o empregador conceder ticket alimentação, ou ticket refeição ou ainda alimentação in natura em suas instalações à título de almoço ou jantar.

CLÁUSULA 30ª - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas farão esforços para que os trabalhadores que retornem do INSS, recebendo auxílio suplementar ou auxílio acidente, por se encontrarem com processo de readaptação de sua capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através de centro de readaptação do referido Instituto, serão remanejados para outras funções condizentes com a capacidade de trabalho.

Parágrafo primeiro - No caso de doença profissional este compromisso de remanejamento somente ocorrerá enquanto a doença perdurar e o trabalhador deixar de receber pecúlio do INSS.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores readaptados às novas funções não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

CLÁUSULA 31º - GARANTIA DE SAÚDE ÀS GESTANTES

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre, sua atividade seja penosa ou ainda que possa colocar em risco a saúde e a integridade física da trabalhadora e do feto, desde atestado por laudo médico do INSS e do SESI.

GARANTIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA 32ª - GARANTIA DE DEFESA DO TRABALHADOR

Fica garantido ao trabalhador amplo direito de defesa em caso de sanções ou outras punições disciplinares, desde que o exerça por escrito, sendo facultada à juntada de documentos em até 48 (quarenta e oito) horas de seu retorno em caso de afastamento ou do ocorrido se não houver afastamento.

CLÁUSULA 33ª – GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto;

Parágrafo único - Rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro de 30 (trinta) dias posteriores ao Aviso Prévio legal ou até a data do pagamento da rescisão, no caso de Aviso prévio indenizado. A empregada gestante não poderá ser demitida a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empresa, com assistência da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 34ª - SERVIÇO MILITAR

O trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a definitiva liberação do serviço militar obrigatório ou desligamento da unidade onde serviu, além do prazo do aviso prévio previsto em lei.

CLÁUSULA 35ª - ACIDENTE DO TRABALHO DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, devidamente comprovada, terá 12 (doze) meses de estabilidade, após o retorno ao emprego, conforme preceitua a nova lei de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

CLÁUSULA 36ª - TÉRMINO DAS GARANTIAS

As garantias acima previstas cessarão no caso de rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA PRÉ- APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem estar no máximo 12 (doze) meses de aquisição do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos e que contam, no mínimo, 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, ficará assegurado o salário durante o período que faltar para aposentar-se. O contrato de trabalho somente poderá ser rescindidos de mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos os casos com assistências da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 38ª - DIREITO DE RECUSA EM CASO DE PERIGO EMINENTE

Quanto do trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida se encontra em risco pela falta de medidas de proteção adequada no posto de trabalho, deverá procurar o responsável pela segurança, a fim de eliminar o risco. Pode o empregado recusar-se exercer a atividade, enquanto o risco de vida não for eliminado, percebendo neste caso salário e vantagem correspondente.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 39ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas, desde que previamente avisadas, ajustados os horários e as datas, facilitarão o acesso da Diretoria da entidade sindical representante dos trabalhadores à direção das mesmas.

CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadros de avisos da entidade sindical representante dos trabalhadores, para comunicações de interesse dos trabalhadores da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - O quadro de avisos a que trata o "caput" da presente cláusula deverá estar em local apropriado e acessível a todos os trabalhadores da empresa.

CLÁUSULA 41ª - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores ao registrarem nas CTPS o recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, o farão à entidade sindical representante dos trabalhadores, considerando a base territorial da entidade.

CLÁUSULA 42ª - DA CONCESSÃO A INFORMAÇÃO AS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas no presente pacto coletivo, quais sejam, econômicas (patronal, empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – A categoria patronal (empregadores, empresas, indústrias) em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda, quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato patronal, qual seja, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LINHARES – SINVEL, sediado na Av. Filogônio Peixoto, nº 728, Bairro Aviso, Linhares/ES, e-mail sinvel@sinvel.com.br, tel.: 27 3264-0734.

Parágrafo segundo – A categoria profissional (empregados, trabalhadores) em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá se dirigir, ou entrarem em contato com o sindicato laboral, qual seja, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, TINTURARIA, ESTAMPARIA, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ARTEFATOS DE TECIDOS E COURO, ACESSÓRIOS EM GERAL E CALÇADOS DE VITÓRIA/ES – STIVCAT, sediado na Rua Graciano Neves, nº 73, Centro, Vitória/ES, tel.: 27 3233-1019.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 43ª - RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

As empresas concederão aos seus empregados 1/2 (meio) dia por ano, sem desconto nos salários para que os trabalhadores possam receber o PIS/PASEP, escalonado a critério da mesma e sujeito a comprovação, assim como os demais documentos imprescindíveis da presença do mesmo. Os trabalhadores que tiverem que resolver estes problemas no município-sede da empresa terão 1/2 (meio) dia e os que precisarem sair do município de trabalho terão 01 (um) dia.

Parágrafo único – O direito a liberação somente será devido quando solicitado expressamente pelo empregado, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo segundo – O direito a liberação será devido quando o empregado não detiver de outro meio para obtenção dos valores do PIS/ PASEP, que não seja mediante presença do beneficiário.

Parágrafo terceiro – A liberação será abonada mediante comprovação da execução da diligência em até 48 (quarenta e oito) horas do fato.

CLÁUSULA 44ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas assegurarão um auxílio funeral, no caso de falecimento de seu empregado, mediante pagamento a seus dependentes legais o equivalente a dois salários mínimos e meio, ressalvadas as empresas que tiverem seguro de vida em grupo ou previdência que resguarde melhor vantagem.

CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

As empresas se comprometem respeitar todas as normas de proteção à infância e a contratação de menores.

CLÁUSULA 46ª – DEPENDENTES

As empresas reconhecem a companheira (o) do trabalhador (a) como dependente, desde que confirmada pela Previdência Social.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 47ª – INCORPORAÇÃO DO TRIÊNIO

O Triênio constante da CCT 1999/2000 ficou extinto a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001. Os trabalhadores que vinham percebendo estes adicionais terão os mesmos incorporados aos salários a partir do último mês recebido (outubro/novembro 2000), devendo ser anotado a incorporação nas CTPS, a fim de evitar qualquer forma de equiparação ou isonomia salarial em relação aos demais trabalhadores.

CLÁUSULA 48ª - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que recebem a parcela salarial até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) receberão um reajuste de 5 % (cinco por cento) e os trabalhadores que recebem a parcela acima de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) receberão reajuste de acordado diretamente com o empregador.

CLÁUSULA 49ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2017, os pisos salariais para efeito desta Convenção Coletiva ficam estabelecidos nas seguintes condições:

Piso salarial	R\$ 937,00
Piso do trabalhador não qualificado	R\$ 963,00
Piso do trabalhador qualificado.....	R\$ 998,00

Parágrafo primeiro - Somente poderá ser adotado o piso salarial, exclusivamente para os trabalhadores recém contratados e por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - Entendem-se como não qualificados, os auxiliares de produção, passadeira, arrematadeira, auxiliar de costura, serviços gerais e demais funções sem especialização.

Parágrafo terceiro - Os profissionais qualificados, abrangidos por esta cláusula, são os que tenham sido contratados para exercer funções de profissional: costureira, estampador e cortador.

Parágrafo quatro – Poderá o empregador enquadrar no Piso Salarial, as funções de costureira, estampador e cortador, ao empregado recém-contratado, para melhor avaliar o profissional e verificar se o mesmo, ao longo do período de 180 (cento e oitenta) dias, atende as necessidades e exigências técnicas inerentes ao cargo.

Parágrafo quinto - Quando da alteração do salário mínimo pelo Governo Federal, as partes voltarão a reunir-se para discutir os pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA 50ª - ADIANTAMENTO SALARIAL E/OU VALE

As empresas concederão adiantamento salarial e/ou vale entre 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) dos salários base do trabalhador, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 51ª – PAGAMENTO

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de seus empregados em moeda corrente e quando eventualmente efetuado em cheque, não poderá ser na sexta-feira ou véspera de feriado e nem após as 16h, no último dia do pagamento.

CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão às trabalhadoras, nos termos do Parágrafo 1º, do Art. 389, da CLT, um auxílio creche de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando retornarem ao trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, ficando compreendida neste período a licença maternidade constitucional.

CLÁUSULA 53ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO/ACIDENTE

Em casos como cirurgia e acidente, as empresas anteciparão ao funcionário os salários dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 54ª - AQUECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão dispor de qualquer meio de aquecimento da alimentação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 55ª – PROMOÇÃO

Toda e qualquer promoção de trabalhadores deverá ser acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês que se efetivar o treinamento de 90 (noventa) dias, caso preencha os demais requisitos para promoção.

CLÁUSULA 56ª - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas dos trabalhadores.

CLÁUSULA 57ª - GREVE DE ÔNIBUS

Em caso de greve de ônibus, o trabalhador não poderá sofrer nenhum desconto de salário, desde que comprovadamente dependa de transporte urbano e que a empresa não ofereça transporte alternativo.

CLÁUSULA 58ª - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado aos contratos de trabalho abrangidos por esta CCT, no qual, **mediante acordo direto com os trabalhadores, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional**, poderão as empresas, que atendam ao que dispõe esta CCT, prorrogarem a jornada de trabalho normal em 02 (duas) horas, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo que as horas objeto deste acordo serão realizadas e/ou compensadas no limite máximo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 59ª - CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas, desde que atendam ao que dispõe esta CCT e mediante **acordo direto com o Sindicato Profissional**, poderão adotar o contrato por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, desde que estabelecidas às condições diretamente com o Sindicato profissional.

CLÁUSULA 60ª - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que se está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:
 - I- restrições à marcação do ponto;
 - II- marcação automática do ponto;
 - III- exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
 - IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.
- b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:
 - I- estar disponíveis no local de trabalho;

- II- permitir a identificação das empresas e trabalhador; e
- III- possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 61º - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento ou Convenção Coletiva, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.

Parágrafo único - Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos de cláusulas de ACT ou CCT, por parte da(s) empresa(s) o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o *caput*.

Linhares/ES, 18 de janeiro de 2017.



Ricardo Zupeli de Paulo – Presidente

CPF: 043.686.677-35

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LINHARES/ES - SINVEL



Amélia Deocrécia Vicente – Presidente

CPF: 022.792.817-24

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE
ROUPAS, TINTURARIA, ESTAMPARIA, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS
ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ARTEFATOS DE TECIDO E COURO, ACESSÓRIOS
EM GERAL E CALÇADOS DE VITÓRIA/ES - STVICAT**